ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.053, de 24 de abril de 1998.

**Institui estacionamento privativo para automóvel dirigido por deficiente físico no centro da cidade.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído um box de estacionamento privativo, para automóvel dirigido por deficiente físico, na rua Marechal Deodoro da Fonseca, em frente à Agência do Banco do Brasil. na margem esquerda da rua.

Art. 2º - O estacionamento privativo funcionará no horário das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - O motorista que usar o estacionamento privativo sem ser deficiente físico, terá seu veículo guinchado e depositado em local próprio, sendo responsável pelo ônus deste ato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de abril de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal